



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N.º 261 de 15 de outubro de 1997.

Cria os feriados municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado os dois feriados municipais, sendo:

1. Dia 19 de março em homenagem ao Padroeiro da Cidade - São José;
2. Dia 14 de outubro em homenagem a Emancipação Política do Município de Montadas - Dia da Cidade.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 15 de outubro de 1997.


Lindemberg Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.716

Em, 28 de 10 de 19 97

Peça Prefeitura



RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO